



TERCEIROS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO 034/2020/PMD EXTRATO DO CONTRATO Nº 034/2020/PMD, DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 044/2020, Dispensa de licitação 015/2020 PARTES: MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa: QUANTUM EMPREENDIMENTO EIRELI, CNPJ nº 33.542.783/0001-94, OBJETO DO CONTRATO: contratação de empresa especializada em realizar serviços de SANITIZAÇÃO UTILIZANDO HIPOCLORITO DE SÓDIO 2,5%, POR MEIO DE APLICAÇÃO HUMANA E MECANIZADA EM RUAS, AVENIDAS, PRÉDIOS PÚBLICOS E ÁREAS DE GRANDE CIRCULAÇÃO DE PESSOAS, o VALOR do contrato é R\$129.234,26 (CENTO E VINTE E NOVE MIL DUZENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS), PRAZO DE VIGÊNCIA/EXECUÇÃO, 120(CENTO E VINTE) DIAS, a partir de 24 de Abril de 2020, até a data de 24 de Agosto de 2020. BASE LEGAL: a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e demais normas pertinentes à espécie. DOTAÇÃO: 0007.0702.10.122.0305.2090 ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA COVID-19 – 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA . SIGNATÁRIOS: RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA DOS SANTOS – PREFEITO E CELMA NUNES DE MIRANDA SOUSA – QUANTUM EMPREENDIMENTO EIRELI. Davinópolis, Maranhão, 4 de Maio de 2020 RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA DOS SANTOS PREFEITO

DECRETO

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 26 DE 07 DE MAIO DE 2020 ABRE CRÉDITO(S) EXTRAORDINÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..." O(A) PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, TENDO EM VISTA A AUTORIZAÇÃO CONTIDA NA LEI DE MEIOS EM VIGOR **D E C R E T A** Art. 1º) Fica aberto na Tesouraria Municipal para o corrente exercício Crédito Extraordinário no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), correspondente à seguinte dotação orçamentária: 0007.0702.10.122.0305.2090 ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA COVID19 339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 130.000,00 Art. 2º) Para cobertura do crédito extraordinário aberto pelo artigo anterior, indica-se nos termos do parágrafo 1º Art. 43 da Lei Federal 4.320/64 a anulação, no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), das seguintes verbas do orçamento vigente:

0007.0702.10.305.012	MANUTENCAO DO		
5.2060	PROGRAMA DE		
	COMBATE A		
339036	OUTROS	30.000,00	
	SERVICOS DE		
	TERCEIROS		
	PESSOA FISICA		
339039	OUTROS	100.000,00	
	SERVICOS DE		
	TERCEIROS		

Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **GABINETE DO(A) PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS AO(S) setimo (07) dia do mes de maio de 2020** RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA SANTOS

CME - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:
DAVINÓPOLIS/MA

PARECE

INTERESSADO: REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE MATENEDORA DA ESCOLA MUNICIPAL LASARO JOSÉ DOS SANTOS: **ASSUNTO - AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO RELATORA:** ANTÔNIA VIEIRA SANTOS DA COSTA - **PARECER:** Nº. 001/2020-CME - CÂMARA DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL I – II - **APROVADO EM:** 24/04/2020 - **PROCESSO Nº.** 001/2020-CME - **DADOS INTRODUTÓRIOS:** Ires Pereira Carvalho, requereu a este Conselho Municipal de Educação - CME, a autorização para funcionamento da Escola Municipal, LASARO JOSÉ DOS SANTOS da rede municipal de ensino, com a Educação Infantil, Ensino Fundamental. As peças encaminhadas foram protocoladas neste órgão em 20/01/2020 formando o processo 001/2020 do CME que, em 21/01/2020 foi entregue para análise preliminar de Antônia Vieira, Assessora técnica do CME, em 25/02/2020, após ter sido convertido em diligencia e recebido documentos complementares, o processo foi encaminhado à Câmara de Educação Infantil e Fundamental. Em 27/02/2020, entregue ao estudo desta Conselheira, constatamos estar apto a ser encaminhado as diligências da Supervisão Escolar, o que foi providenciado na mesma data. Em 27/03/2020, o processo nos foi entregue para o parecer e voto. O relatório da comissão verificadora composta por Rejane Oliveira Lacerda e Francilda Moraes Lourenço, é favorável considerando que a Escola Municipal Lasaro José dos Santos, vem prestar serviços relevantes a comunidade carente do Município de Davinópolis; **II – MÉRITO:** Dos documentos apresentados no processo, foi solicitado pela relatoria que o Regimento Escolar mereça algumas correções, e visando não prejudicar o seu conteúdo, optamos por recomendar à diretora da escola, que com base nas orientações, faça as reformulações necessárias e que fique condicionado o reconhecimento de cursos a apresentação no Regimento Adaptado. Quanto ao Projeto Político Pedagógico, nós o lemos com muita atenção devido está em fase de construção, analisando cada item que com base nas orientações, faça as reformulações necessárias e que fique condicionado o reconhecimento de cursos a apresentação no Projeto Político Pedagógico Adaptado: Davinópolis 24/04/2020 / ANTÔNIA VIEIRA SANTOS DA COSTA – Relatora - CONSELHEIROS: Rejane Oliveira Lacerda - Valdir Magalhães Fortes - Maria Francilda Moraes Lourenço - Arivam Moura Sousa – Tamires Rodrigues – Maria do Socorro – Antônia Vieira Santos da Costa, Manoel Ferreira Pereira.

INTERESSADO: REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE MATENEDORA DA ESCOLA MUNICIPAL LASARO JOSÉ DOS SANTOS: **ASSUNTO:** - AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DE CURSOS NA MODALIDADE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL. **RELATORA:** ANTÔNIA VIEIRA SANTOS DA COSTA **PARECER:** Nº. 002/2020-CME CÂMARA DE ENSINO



os Serviços de Limpeza dos prédios de forma planejada e de acordo com os devidos cuidados de sanitização e higienização, respeitando as orientações de saúde. §2º - A Secretaria Municipal de Educação expedirá norma de planejamento para organização do parágrafo anterior. §3º - Os Servidores do Quadro Administrativo da Secretaria Municipal de Educação e das Escolas serão orientados ao teletrabalho, homeoffice, para isso a Secretaria Municipal de Educação expedirá norma de planejamento para organização da prestação dos trabalhos. **Art. 14** – Fica autorizada a Secretaria Municipal de Educação realizar estudos, pesquisas, organizações de planos de trabalhos e projetos voltados para apoiar a continuidade da aprendizagem dos estudantes durante o período de distanciamento social, levando em consideração à necessária a retomada das atividades escolares, mas de forma não presencial, ou seja, de forma remota, enquanto durar a pandemia. **Art. 15** - Em caso de necessidade de isolamento, a ser decidido pela Secretaria Municipal de Saúde, através de Vigilância em Saúde ou por determinação do Ministério da Saúde, de que trata este decreto, a passagem servirá de instrumento para abono de faltas ao serviço público, acaso o cidadão tratado seja servidor público municipal. **Art. 16** – Fica os órgãos de fiscalização do município autorizados a proceder a devida fiscalização e fiel cumprimento ao presente decreto, podendo se necessário adentrar a todo e qualquer estabelecimento no âmbito territorial de Davinópolis. Parágrafo único – em caso de descumprimentos das presentes normas o estabelecimento será interdito por partes dos órgãos de fiscalização, por tempo indeterminado. **Art. 17** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. **Publique-se, registre-se e cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, aos 20 de maio de 2020. RAIMUNDO NONATO ALMEIDA SANTOS - Prefeito Municipal.**

AVISO DE ERRATA

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Processo nº 041/2020 ONDE LIA-SE DISPENSA DE LICITAÇÃO 013/2020 LEIA-SE DISPENSA DE LICITAÇÃO 015/2020
Fundamentos Legais: Lei Federal 8.666/93 Art. 24, IV, Lei Federal 13.979/2020, Medida Provisória 926/2020
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS/MA. CONTRATADA: QUANTUM EMPREENDIMENTOS EIRELE
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REALIZAR SERVIÇOS DE SANITIZAÇÃO UTILIZANDO HIPOCLORITO DE SÓDIO 2,5%, POR MEIO DE APLICAÇÃO HUMANA E MECANIZADA EM RUAS, AVENIDAS, PRÉDIOS PÚBLICOS E ÁREAS DE GRANDE CIRCULAÇÃO DE PESSOAS DO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS. AFIGURANDO-ME QUE O PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO EPIGRAFADO ENCONTRA-SE REGULAR E LEGALMENTE DESENVOLVIDO E ESTANDO AINDA PRESENTE O INTERESSE PÚBLICO NA CONTRATAÇÃO QUE DEU ENSEJO À INSTAURAÇÃO DO PROCESSO, RATIFICO A CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 8.666/93 ART. 24, IV, LEI FEDERAL 13.979/2020, MEDIDA PROVISÓRIA 926/2020, PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, EM CONFORMIDADE, AINDA, COM O PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA. RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA Prefeito Municipal

AONDE LIA-SE EXTRATO DE CONTRATO 034/2020/PMD
LEIA-SE EXTRATO DE CONTRATO 078/2020/PMD
EXTRATO DO CONTRATO Nº 078/2020/PMD REF.: DIPENSA DE LICITAÇÃO 015/2020/PMD, DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 041/2020PMD, PARTES: MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, através da

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa: QUANTUM EMPREENDIMENTO EIRELI, CNPJ nº 33.542.783/0001-94, OBJETO DO CONTRATO: contratação de empresa especializada em realizar serviços de SANITIZAÇÃO UTILIZANDO HIPOCLORITO DE SÓDIO 2,5%. POR MEIO DE APLICAÇÃO HUMANA E MECANIZADA EM RUAS, AVENIDAS, PRÉDIOS PÚBLICOS E ÁREAS DE GRANDE CIRCULAÇÃO DE PESSOAS, o VALOR do contrato é R\$129.234,26 (CENTO E VINTE E NOVE MIL DUZENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS), PRAZO DE VIGÊNCIA/EXECUÇÃO, 120(CENTO E VINTE) DIAS, a parti de 24 de Abril de 2020, até a data de 24 de Agosto de 2020. BASE LEGAL: a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e demais normas pertinentes à espécie. DOTAÇÃO: 0007.0702.10.122.0305.2090 ENFRENTAMENTO DE MERGÊNCIA COVID-19 – 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. SIGNATÁRIOS: RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA DOS SANTOS – PREFEITO E CELMA NUNES DE MIRANDA SOUSA – QUANTUM EMPREENDIMENTO EIRELI. Davinópolis, Maranhão, 4 de Maio de 2020 RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA DOS SANTOS
 PREFEITO